



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

TERMO DE CONTRATO N.º 55/2.016

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA, com sede a Avenida Campos Salles, 113 em Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 44.919.611/0001-03, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Claudionir Ghelfi, brasileiro, casado, residente à Rua Shiguelo Shimomura, n.º 554, nesta cidade de Inúbia Paulista/SP, portador do RG n.º 6.945.804 e CPF / MF 540.466.708-78 e de outro lado a firma Instaladora Enerluz Ltda, estabelecida à Estrada Municipal Osvaldo Cruz ao Bairro Lagoa Azul, Km 0+70 mts, s/n, em Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 44.921.617/0001-15 e Inscrição Estadual n.º 494.005.041-112, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Juventino Rodrigues Matos Filho, proprietário, portador do RG n.º 9.697.383 e CPF/MF n.º 926.480.888-49 residente e domiciliado na rua 21 de abril, n.º 870, Centro na cidade de Osvaldo Cruz/SP, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a aquisição de Aquisição de Materiais Elétricos para Iluminação Pública e outros para diversos setores (manutenção), descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do Processo n.º 13/2016, Pregão n.º 10/2016 já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - A **CONTRATADA**, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, à **CONTRATANTE**, **Aquisição de Materiais Elétricos para iluminação pública e outros para diversos setores (manutenção)** conforme especificações constantes do **Anexo I**.

Item	Quant	U.N.	Descrição	Valor Unit	Valor Total	Marca
1	500	PÇ	Abraçadeira plástica 20 cm	0,114	57,00	Incesa
2	40	PÇ	Grampo alumínio 01 paraf. C/ pasta	3,50	140,00	Incesa
3	24	PÇ	Grampo alumínio 02 paraf. C/ pasta	5,20	124,80	Incesa
4	12	PÇ	Braço p/ iluminaria 2535 mm x 33,5 a fogo	71,00	852,00	Incesa
5	15	PÇ	Braço p/ iluminaria 1000mm	18,00	270,00	Lumiforte
6	24	PÇ	Luminária aberta soquete e-27	20,00	480,00	Lumiforte
7	20	PÇ	Luminária aberta 33,5 mm soquete e-40	55,00	1.100,00	Lumiforte
8	20	PC	Lâmpada mista 160w x 220 volts	18,50	370,00	Ideal
9	30	UN	Receptáculo porcelana e-27	2,80	84,00	Lorenzetti
10	50	PC	Terminal compressão tf/tm 06	1,20	60,00	Intelli
11	25	PÇ	Terminal compressão tf/tm 10	1,19	29,75	Intelli
12	40	PÇ	Terminal compressão tf/tm 16	1,66	66,40	Intelli



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

13	40	PÇ	Terminal compressão tf/tm 25	1,84	73,60	Intelli
14	40	PÇ	Terminal compressão tf/tm 35	2,20	88,00	Intelli
15	80	PÇ	Terminal isolado ti 2,50 mm azul	0,13	10,40	Intelli
16	80	PÇ	Terminal isolado ti 6,00 mm am	0,25	20,00	Intelli
17	40	PÇ	Terminal isolado ti 10 mm vm	0,39	15,60	Intelli
18	40	PÇ	Terminal isolado ti 16,00 mm	0,60	24,00	Intelli
19	40	PÇ	Terminal isolado ti 25,00 mm amarelo	0,90	36,00	Intelli
20	80	PÇ	Terminal tipo pino tpp 22-1 2,50 mm am	0,20	16,00	Intelli
21	40	PÇ	Terminal tipo pino tpp 23-5 amarelo	0,25	10,00	Intelli
22	40	PÇ	Terminal tipo pino tpp 24 10 mm	0,45	18,00	Intelli
23	40	PÇ	Terminal tipo pino tpp 28-16 mm	0,65	26,00	Intelli
24	400	MT	Cabo de cobre flex isolado 2,50 mm	0,95	380,00	Eletro rede
25	300	MT	Cabo de cobre isolado 4,00mm preto	1,50	450,00	Eletro rede
26	300	MT	Cabo de cobre flex isolado 6,00 mm preto	2,30	690,00	Eletro rede
27	300	MT	Cabo de cobre flex isolado 10,00 mm	3,95	1.185,00	Eletro rede
28	40	UN	Conector barra 4mm	7,00	280,00	Sindal
29	30	UN	Conector simples pf 16 mm	2,90	87,00	Intelli
30	30	PÇ	Conector simples pf 25,00 mm	3,40	102,00	Intelli
31	30	PÇ	Conector simples pf 35 mm	3,85	115,50	Intelli
32	30	PÇ	Conector simples pf 50mm	4,25	127,50	Intelli
33	10	PÇ	Disjuntor unip. 10a nema	9,00	90,00	Lorenzetti
34	10	UNID	Disjuntor unip. 50 a din	8,00	80,00	Lukma
35	10	UND	Disjuntor unip 20 a din	7,66	76,60	Lukma
36	10	UNID	Disjuntor unip 25 a din	7,66	76,60	Lukma
37	10	UNID	Disjuntor unip 16 a din	7,66	76,60	Lukma
38	20	PÇ	Disjuntor bipolar 25 a din	25,00	500,00	Lukma
39	5	UND	Disjuntor unipolar 10 a din	7,66	38,30	Lukma
40	10	PÇ	Disjuntor bipoplar 32 a din	23,40	234,00	Lukma
41	200	MT	Fio cordão torcido 2 x 2,50 mm	2,26	452,00	Eletro rede
42	400	MT	Fio cordão torcido 2 x 4,00 mm	3,57	1.428,00	Eletro rede
43	4	RL	Fita isolante alta fusão 10m	17,70	70,80	Lorenzetti
44	180	PÇ	Rele fotoeletrico nf 220	24,50	4.410,00	Extron
45	120	UN	Lâmpada vapor de sódio 250 watts	35,00	4.200,00	Philips
46	100	PÇ	Lâmpada vapor sódio 100 w e-27	29,00	2.900,00	Ecolume
47	80	PÇ	Reator vapor de sódio 250 w afp externo	74,00	5.920,00	Ideal



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

48	50	UN	Reator vapor sodio 400w afp externo	90,00	4.500,00	Ideal
49	100	UN	Lâmpada vapor de sodio 400 watts	35,00	3.500,00	Philips
50	100	PC	Base p/rele fotoeletrico	11,00	1.100,00	Exatron
51	30	UN	Fita isolante 20 mts	3,50	105,00	Lorenzetti
52	8	UNID	Chave iluminação 2x30 amp	210,00	1.680,00	Exatron
53	20	PÇ	Braço p/ luminária 2535mm diam 48mm	107,00	2.140,00	Lumiforte
54	50	UN	Receptáculo	10,00	500,00	Lorenzetti
55	50	PC	Conector perfurante cdp 70 1,5mm a 10mm	5,50	275,00	Incesa
56	100	UN	Lâmpada pl 34w 220v	24,30	2.430,00	Flc
57	90	UN	Lâmpada pl 20w 220v	12,50	1.125,00	Flc
58	70	UN	Lâmpada pl 58w 220v	48,00	3.360,00	Flc
59	40	UN	Lâmpada pl 45w x 220 v	39,00	1.560,00	Flc
60	20	UN	Reator eletrônico 2x40 w	19,50	390,00	Rcg
61	20	UNID	Reator 1x40 w	15,00	300,00	Rcg
62	20	UN	Reator eletrônico 2x20 w	14,00	280,00	Rcg
63	20	UN	Reator eletrônico 1x20w	9,50	190,00	Rcg
64	55	UN	Lâmpada fluorescente 20 w	5,00	275,00	Silvania
65	70	UN	Lâmpada fluorescente 40 watts	5,00	350,00	Silvania
66	400	MT	Cabo de cobre flex 1,0mm	0,47	188,00	Eletro rede
67	200	MT	Cabo de cobre flex isolado 1,50 mm	0,65	130,00	Eletro rede
68	40	PÇ	Terminal tipo pino tpp 32 25 mm am	1,30	52,00	Intelli
69	20	PÇ	Receptáculo p/ luminária e-27	3,00	60,00	Lorenzetti
70	70	UN	Reator vapor de sódio/100w afp externo	48,00	3.360,00	Ideal
71	3	UNID	Chave contatora	95,00	285,00	Lukma
72	390	MT	Cabo flex 16 mm preto	6,00	2.340,00	Eletro rede
73	130	MT	Cbo flex 16 mm azul	6,00	780,00	Eletro rede
Valor total R\$ 59.196,45						

1.2 - O regime de execução será o de Menor Preço por Item.

CLAUSULA SEGUNDA

DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 - A entrega do objeto desta licitação será única, realizada após o recebimento da Nota de Empenho pela adjudicatária, observado o prazo máximo.

2.1.1 - As entregas, inclusive transporte e descarga deverão ser efetuadas pela Contratada, diretamente no Setores da Prefeitura Municipal conforme pedido, no horário compreendido entre as 08:00 e as 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas, do dia indicado, ou dia útil imediatamente posterior no caso de dia sem expediente.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

2.2 – O Prazo de entrega será de até 5 (cinco) dias após o pedido do setor de requisitante.

2.3 - Os produtos serão recebidos:

2.3.1 - provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

2.3.2 - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, e conseqüente aceitação.

2.4 - Serão ainda rejeitados no recebimento, os produtos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e, se for o caso, marcas diferentes das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos na Cláusula Terceira deste contrato.

2.5 - Sob hipótese alguma será permitida na entrega, a substituição do produto ofertado, quer em função de outra especificação ou de outras marcas, embalagem, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

3.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na clausula anterior, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeição por qualquer um dos motivos elencados na clausula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - Importa o presente contrato no valor global estimado de R\$ 59.196,45 (cinquenta e nove mil cento e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos), decorrente dos preços unitários, expressos em moeda corrente, para o produto, válidos para a data de encerramento da licitação.

CLÁUSULA QUINTA

DOS PAGAMENTOS

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 15 dias ou de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros.

5.2 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancário”, “correios” ou “duplicata em carteira”.

5.3 - A CONTRATADA indica, para efeito de pagamentos, os seguintes dados:

a) Numero da conta corrente: 3051-1

b) Agência: 0439-1

c) Banco: 001



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

5.4 – As faturas e/ou Notas Fiscais, deverão ser apresentadas de acordo com a entrega dos produtos solicitados, pela CONTRATADA, à CONTRATANTE, regularmente conferidas pelo funcionário responsável.

CLÁUSULA SEXTA

DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra-contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

6.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega de produto, esta incorrerá nas penalidades previstas neste contrato, e não será paga a nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste contrato.

6.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências, protocolando-se o pedido no departamento competente da Prefeitura.** O fato de o pedido ter sido realizado, não induz o Poder Público à sua aceitação.

6.4 - A obrigatoriedade da futura contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o exercício de 20.,..., enquanto o contrato estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PRAZO CONTRATUAL

7.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua formalização, expirando-se após a entrega total das quantidades licitadas ou em 31 de dezembro de 2016, e ainda, dispensada a formalização de qualquer ato, no que a CONTRATADA deste já exprime sua concordância.

7.2 - Na hipótese do fornecimento de todo o volume contratado antes da data acima definida e se necessário, utilizado o disposto no §1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, considerar-se-á encerrado o presente contrato, independente de qualquer outra providência.

CLÁUSULA OITAVA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2.016.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Ficha	Órgão	Unidade	Dotação
248	Prefeitura	Urbanismo e serviços gerais	15.452.00102040.00003.3.90.30.00
253	Prefeitura	Urbanismo e serviços gerais	15.452.0010.2041.00003.3.90.30.00
290	Prefeitura	Fundeb – Fundo de Manutenção e desenvolvimento da educação	12.361.0012.2047.00003.3.90.30.00
299	Prefeitura	Fundeb – Fundo de Manutenção e desenvolvimento da educação	12.365.0012.2048.00003.3.90.30.00

CLÁUSULA NONA

DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - São responsabilidades da CONTRATADA:

9.1.1 - o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades contratadas, acrescidas e/ou suprimidas se necessário por solicitação da contratante;

9.1.2 - durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos produtos entregues;

9.1.3 – o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

9.2 - São responsabilidades da CONTRATANTE:

9.2.1 - manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido;

9.2.2 - pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas;

9.2.3 – o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

9.3 - A contratada no aspecto das garantias do referido objeto estará sujeita ao fornecimento da garantia total dos materiais de construção.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1 - advertência;

10.1.2 - multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

10.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.1.3 desta cláusula .

10.1.5 - as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

10.1.5.1 - das sanções estabelecidas no item 10.1, subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

10.1.5.2 - da sanção estabelecida no item 10.1, subitem 10.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

10.2 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.1 deste termo de contrato;

10.3.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

10.4 - As sanções previstas nos itens 10.1, 10.2, 10.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

10.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

10.5.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima deste termo, o contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - Também o contrato será considerado extinto no caso de serem extintas as fontes utilizadas no acompanhamento dos preços contratados, e, outra fonte, cuja terminologia mais se aproximar do produto licitado, for considerada inviável por quaisquer das partes.

11.2.1 - a rescisão contratual pelo motivo aqui exposto não gerará, à quaisquer das partes, direitos a indenizações ou compensações, não importando o título.

11.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO

12.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

13.1 - Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, alterada, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

13.2 - O presente Pregão Presencial é realizado para aquisição de materiais escolares e de escritório, com utilização de Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Lucélia, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja. E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Inúbia Paulista, 08 de Abril de 2.016.

AS PARTES:

Claudionir Ghelfi

1) - PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA
CONTRATANTE

2) – Instaladora Enerluz Ltda
CNPJ: 44.921.617/0001-15
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

VISTO DO GESTOR DE CONTRATO

Portaria nº 157/2015